

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI 405/2014.

Baraúna/PB, 22 de Outubro de 2014

***Institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
no âmbito municipal, em conformidade com a
Portaria nº 598, de 29 de março de 2011,
do Ministério da Saúde.
Cria os cargos que menciona, fixa diretrizes,
vagas, estabelece atribuições, remuneração
e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. Esta Lei institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, em conformidade com os ditames contidos nas Portarias nº 598, de 29 de março de 2011, nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município de Baraúna, observado o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para a execução das ações perseguidas com a implantação do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, mediante anterior aprovação em concurso público de provas e títulos, por ato a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Fica permitida a contratação emergencial, através de Processo Seletivo Simplificado, dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação de concurso público, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

§ 2º. Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente destas, poderá ser preenchido mediante contratação de emergência, mediante Processo Seletivo Simplificado, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

§ 3º. Os servidores efetivos que estiverem em exercício pleno do seu cargo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício, será assegurado o direito de opção à redistribuição, previsto na Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011, respeitada regulamentação própria.

Art. 3º. As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 598, de 29 de março de 2011.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato/com o profissional a ausência do repasse mencionado no "caput" do presente artigo.

Art. 4º. Ficam criadas no âmbito municipal, a seguinte equipe multidisciplinares, alusiva aos cargos contidos nos incisos I à IX, deste artigo, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração que estão previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei:

I - Médico Ginecologista;

II – Médico Veterinário;

III- Psicólogo

IV-Fonoaudiólogo

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município. Subsidiariamente aos ditames desta Lei aplicam-se aos servidores objeto dessa contratação, os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011, bem como, as regulamentações federais editadas para tal fim, em especial, a Portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que credencia o Município de Baraúna no NASF, até que outra norma ou regulamento a venha substituir.

Art. 6º. Os profissionais de que trata esta Lei, farão jus à percepção de adicional de insalubridade de grau médio, equivalente até 20% (vinte por cento) e poderão habilitar-se a percepção de gratificação de produtividade limitando-se em até 40% (quarenta por cento) do salário base, conforme critérios definidos pela S.M.S.

Art. 7º. Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao NASF de que trata esta Lei:

I - prática de falta grave, compreendendo:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

d) prática de comércio durante o horário de trabalho;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono do cargo;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar;

m) a apresentação falsa de residência;

n) deslocamento impróprio da ambulância e motolância;

o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

III - motivadamente (art. 7º, I, da Constituição Federal, Estadual ou Municipal)
em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

Parágrafo único. Prescindirá de instauração de inquérito administrativo próprio a avaliação individual de cada caso, com exceção do motivo previsto no Parágrafo único do artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2014.

Baraúna, 08 de setembro de 2014.


ALCYONIDES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

ANEXO I
Tabela de Vencimentos Mensais do NASF

| EMPREGO | Nº DE VAGAS | CARGA HORARIA | VALOR R\$ |
|----------------------|--------------------|----------------------|------------------|
| Médico Ginecologista | 01 | 20h semanais | 1.200,00 |
| Psicólogo | 01 | 40h semanais | 1.200,00 |
| Médico Veterinário | 01 | 30h semanais | 1.200,00 |
| Fonoaudiólogo | 01 | 40h semanais | 1.200,00 |


ACYRTON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional